



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

04

=LEI Nº 1.764, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.993=

"Dispõe sobre a concessão de abono aos funcionários da Municipalidade e das outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz publicar que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono financeiro aos funcionários e servidores municipais, inclusive aos inativos, no valor de CR\$2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros reais), no mês de setembro do corrente ano.-

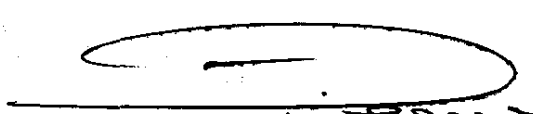
ARTIGO 2º - Aos Professores III, que ministram aulas na EMSG. "Profª. Maria Amalia Volpon de Figueiredo", fica concedido um abono financeiro no valor de CR\$1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros reais), no mês de setembro do corrente ano.-

ARTIGO 3º - Os valores citados nos artigos anteriores, não incorporam aos vencimentos para efeitos de quaisquer vantagens.-

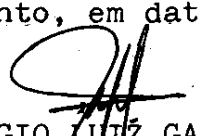
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.-

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE SETEMBRO DE 1.993.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento